

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO-CPL

Id:10EF105B732438DC



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



TOMADA DE PREÇOS 002/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil para Construção do Centro de Zoonoses no Município de Oeiras-PI

Após análise minuciosa a comissão constatou que as empresas: AMG ENGENHARIA EIRELI, descumpriu o item 5.8, alínea "b", a empresa, ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA EPP descumpriu o item 5.8, alínea "b" do referido edital, a empresa FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA descumpriu o item 5.6 "b.1", a empresa ÉRICA CONSTRUÇÕES LTDA descumpriu os itens 5.9.1, 5.10.1 alíneas a), b), c), d), e) e f) do edital, a empresa SERVIÇOS E CONSULTORIA IDEAL EIRELI descumpriu o item 5.6 "b.1" do edital e a empresa RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO EIRELI descumpriu os itens 5.9.1, 5.10.1 alíneas a), b), c), d), e) e f) do edital.

As empresas 1 - DORO & BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA EPP, 2-JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 3-LUCAS RUBEM DA SILVA EPP, 4-ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JÚNIOR - ME, 5 - B R GOMES MACEDO EIRELI, 6 - LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI, 7 - L R M DE CARVALO EIRELI - ME e 8 - ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME atenderam a todas as exigências editalícias.

Dessa forma, após minuciosa análise da documentação de habilitação a Comissão decidiu **HABILITAR** as empresas DORO & BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA EPP, JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, LUCAS RUBEM DA SILVA EPP, ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JÚNIOR - ME, B R GOMES MACEDO EIRELI, LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI, L R M DE CARVALO EIRELI - ME e ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

E decidiu **INABILITAR** as empresas: AMG ENGENHARIA EIRELI, ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, a empresa FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA, ÉRICA CONSTRUÇÕES LTDA, SERVIÇOS E CONSULTORIA IDEAL EIRELI e RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO EIRELI pelos motivos já expostos.

Este julgamento será publicado no diário oficial dos municípios. Cabe recurso no prazo e forma estabelecida no artigo 109 da lei 8.666/93.

Os envelopes de habilitação foram rubricados pela Comissão e em comum acordo, com 3(três) dos licitantes presentes. Os licitantes presentes analisaram e rubricaram cada página constante nos envelopes de habilitação. A Comissão decidiu suspender a sessão para maior zelo na análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados. A CPL, informou aos presentes que a decisão sobre a habilitação dos licitantes será publicada em diário oficial dos municípios.

Após análise minuciosa a comissão constatou que as empresas: AMG ENGENHARIA EIRELI, descumpriu o item 5.8, alínea "b", a empresa, ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA EPP descumpriu o item 5.8, alínea "b" do referido edital, a empresa FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA descumpriu o item 5.6 "b.1", a empresa ÉRICA CONSTRUÇÕES LTDA descumpriu os itens 5.9.1, 5.10.1 alíneas a), b), c), d), e) e f) do edital, a empresa SERVIÇOS E CONSULTORIA IDEAL EIRELI descumpriu o item 5.6 "b.1" do edital e a empresa RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO EIRELI descumpriu os itens 5.9.1, 5.10.1 alíneas a), b), c), d), e) e f) do edital.

As empresas 1 - DORO & BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA EPP, 2-JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 3-LUCAS RUBEM DA SILVA EPP, 4-ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JÚNIOR - ME, 5 - B R GOMES MACEDO EIRELI, 6 - LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI, 7 - L R M DE CARVALO EIRELI - ME e 8 - ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME atenderam a todas as exigências editalícias.

Dessa forma, após minuciosa análise da documentação de habilitação a Comissão decidiu **HABILITAR** as empresas DORO & BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA EPP, JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, LUCAS RUBEM DA SILVA EPP, ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JÚNIOR - ME, B R GOMES MACEDO EIRELI, LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI, L R M DE CARVALO EIRELI - ME e ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

E decidiu **INABILITAR** as empresas: AMG ENGENHARIA EIRELI, ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, a empresa FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA, ÉRICA CONSTRUÇÕES LTDA, SERVIÇOS E CONSULTORIA IDEAL EIRELI e RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO EIRELI pelos motivos já expostos.

Este julgamento será publicado no diário oficial dos municípios. Cabe recurso no prazo e forma estabelecida no artigo 109 da lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE.

Oeiras-PI, 16 de setembro de 2021.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

Secretário

Membro

epígrafe deve-se fazer valer a interpretação das normas de licitações e contratos que privilegiem o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas.

Não vejo, portanto, razões de fato ou de direito que possam alterar o entendimento firmado pela Assessoria Jurídica, o qual acolho com fundamento dessa decisão. Sendo assim, conheço do recurso administrativo manejado pela empresa THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA - ME CNPJ 07.393.326/0001-75 contra o julgamento dos documentos de habilitação e proposta realizado pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação que a declarou inabilitada, para no mérito declará-la, **TOTALMENTE PROCEDENTE, de modo a alterar o julgamento realizado pelo Pregoeiro e declarar vencedor da licitação (LOTE I - CARNES BOVINA) a empresa THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA - ME** que ofertou o menor preço na fase de lances.

Na ocasião, determino a publicação do presente julgamento no Diário Oficial dos Municípios, em obediência ao dever de publicidade dos atos públicos e oportunizar aos interessados em geral o conhecimento da decisão aqui prolatada na forma prevista no Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, bem como para NOTIFICAR os licitantes participantes do certame da decisão ora prolatada, em especial a empresa recorrente THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA - ME e recorrida MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA.

Por derradeiro e não menos importante, ADJUDICO o lote I - CARNES BOVINA, a empresa THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA - ME, determino a HOMOLOGAÇÃO do certame, e a convocação dos licitantes vencedores para, assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO.

Piracuruca-PI, 17 de setembro de 2021.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador do SRP/ PMP PI

Id:0047CEB710AC38BF



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS-PI

REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 094/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PESQUISA DE ANTÍGENOS (AG) PARA COVID-19 E TESTES RÁPIDOS PARA PESQUISA DE ANTICORPO (IGM/IGG) PARA COVID - 19, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

NOTIFICAÇÃO N° 001/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS-PI, através da sua Exma. Sra. Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety, vem pela presente:

NOTIFICAR a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, CNPJ: **66.000.787/0001-08**, com endereço sito na R Aldo Germano Klein, nº 100 - quadra1 lote 1, bairro CEAT, São Carlos-SP, CEP: 13.573-470, para **entregar os produtos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, do objeto da Dispensa de Licitação 067/2021, contadas a partir do recebimento desta notificação, ou da publicação do mesmo em Diário Oficial dos Municípios, sob as penalidades estabelecidas no artigo 77 combinado com artigo 78, incisos I, II, III, IV e V, podendo, em caso de descumprimento deste pedido de entrega do objeto em questão, ser praticada pela administração a Rescisão Unilateral do Contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93. Esta notificação também será publicada no Diário Oficial dos Municípios. Oeiras-PI, 17 de setembro de 2021.

Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety
Secretária Municipal de Saúde
Oeiras-PI